

LEI Nº 4.105
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 48/2021 – Autor: Vereadora Débora Alves Camilo)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.867, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E PARA ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CONFORME ESPECÍFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.105

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei nº 2.867, de 19 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A São diretrizes do Projeto Municipal de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei e em Vulnerabilidade Social e Econômica:

I – a proteção integral ao adolescente e sua constituição como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, conforme artigo 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal e artigos 3º, 6º e 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – o fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

III – responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA;

GABINETE DO PREFEITO

IV – respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;

V – incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes, conforme artigo 86 do ECA.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.867, de 19 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

Parágrafo único. Os profissionais envolvidos no Projeto Municipal de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a lei e em Vulnerabilidade Social e Econômica deverão receber treinamento específico sobre o tema da socioeducação, observadas as diretrizes impostas nesta lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de setembro de 2022

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento